Fls. Nº 13
Proc. Nº 2023/2023

LEI Nº. 3.048, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Projeto de Lei nº 60/2023 – do Legislativo, de autoria da Vereadora Tânia Gianeli

DISPÕE SOBRE INSTITUI O PROGRAMA LAZER NA RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

ANTONIO FURLAN FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Lazer na Rua, destinado à promoção da integração das famílias, por meio da ocupação recreativa das vias públicas, fechadas, temporariamente, aos sábados ou domingos, para o lazer da comunidade, com restrição da circulação de veículos automotores.

Art. 2º O Programa Lazer na Rua tem como objetivos:

I – destinar espaço seguro e livre de trânsito para que as pessoas possam praticar esportes, brincar, socializar e desfrutar de momentos de lazer ao ar livre;

II – promover a interação social, fortalecer o vínculo familiar e da comunidade, bem como a saúde e bem-estar das pessoas, por meio de atividades de esporte e lazer.

Art. 3º O Programa Lazer na Rua poderá realizar-se nas vias de menor circulação de veículos automotores, preferencialmente, onde não haja templos de qualquer culto, hospitais, prontos socorros, estacionamentos coletivos, linhas regulares de ônibus, pontos de táxi, feiras livres, estabelecimentos de alimentação de qualquer natureza ou qualquer outro tipo de comércio.

Art. 4º A administração pública municipal poderá proporcionar atividades e estrutura para desenvolver o Programa Lazer na Rua, especialmente, naqueles bairros mais afastados dos parques e áreas de lazer existentes no município.

Art. 5º A requerimento dos respectivos moradores, a administração pública municipal verificará a viabilidade e necessidade de isolar a rua para lazer, considerando a proximidade com outros espaços existentes para tal finalidade, como praças, quadras esportivas, e definirá os locais onde as atividades do presente programa poderão se desenvolver, com vistas à segurança, à harmonia entre os moradores.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 11 de outubro de 2023.

Fls. Nº 19
Proc. Nº 2023/2023

Antonio Furlan Filho
Presidente